

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

# "ALTERA ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato, exceto em período de férias.

§ 1º Sempre que o Chefe do Poder Executivo tenha de ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, transmitirá o cargo ao seu substituto legal.

§ 2º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio quando:

I - em gozo de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruí-las;

II - a serviço ou a missão de representação do Município."

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000

CNPJ: 80.622.319/0001-98

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br

□ administracao@serraalta.sc.gov.br



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 2º O inciso VI, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze dias);"

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Varmel Cl M MARÇONDES LEONARDO MULLER Secretário Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

EDIÇÃO Nº:

Assinatura

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

## Serra Alta

#### PREFEITURA

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5375880

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ALTERA ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato, exceto em período de férias.

§ 1º Sempre que o Chefe do Poder Executivo tenha de ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, transmitirá o cargo ao seu substituto legal.

§ 2º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio quando:

I - em gozo de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruí-las;

II - a serviço ou a missão de representação do Município."

Art. 2º O inciso VI, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze dias);"

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

MARCONDES LEONARDO MULLER Secretário Administração

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5375861

LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE VALE ALIMENTAÇÃO A TITULO DE 13º AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, A SER INSERIDO NA LEI MUNICIPAL N. 1.237/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, faz saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, votou e aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A e o parágrafo único na Lei Municipal n. 1.237, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º-A Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado no mês de dezembro ao pagamento de parcela adicional do Auxilio Alimentação a título de 13º Auxilio Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, independentemente da quantidade de vinculo e/ ou carga horaria do servidor

